



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 104 da Lei Orgânica do Município, para estabelecer prazos de encaminhamento e de apreciação pelo Poder Legislativo, dos planos orçamentários a que se refere o artigo 165, da Constituição Federal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, nos termos do § 2º, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 104, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, passa a vigorar acrescido do parágrafo 6º com a seguinte redação:

“**Art 104.**

.....
§ 6º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, incisos I e II, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o projeto de lei do plano plurianual - **PPA** será encaminhado à Câmara Municipal até 8 (oito) meses antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvido para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa do primeiro ano de mandato do respectivo prefeito municipal;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias – **LDO** será enviado até o dia 30 de abril de cada ano e devolvido para sanção até 30 de junho do mesmo ano;

III – o projeto de lei orçamentária – **LOA** será encaminhado até 30 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 19 de outubro de 2011.

JOSÉ RICARDO JOANINI
Vereador

GERALDO LUCHEZI FILHO
Vereador

ARLINDO BENEDITO BALSANELLI
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição Federal de 1.988 introduziu significativa alteração no sistema orçamentário nacional, que passou a ser composto por três leis integradas entre si, cada uma delas com funções bem definidas: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Por seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal, editada em 4 de maio de 2.000, veio fortalecer as instituições orçamentárias desenhadas pela CF/88, evidenciando a importância do planejamento para a gestão pública, primeiramente por impor a todos os entes federados a elaboração do PPA.

Sabe-se que essas matérias, de iniciativa reservada ao Poder Executivo, devem ser submetidas à aprovação do Legislativo em prazos definidos na Lei Orgânica de cada Município, que pode suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, fixando, inclusive, a data limite de devolução do autógrafa para a sanção do prefeito municipal.

O sistema orçamentário brasileiro, que tem a missão de ser instrumento de planejamento e execução dos programas governamentais – e por isso é caracterizado pelo encadeamento de normas orçamentárias, começando pelo PPA, passando pela LDO e chegando à LOA, não admite a intempestividade de qualquer de suas leis. O disposto no parágrafo 2º, do artigo 57, da Carta Magna, impõe a continuidade da sessão legislativa até a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Se assim é com a LDO, não tem por que ser diferente com o PPA, e muito menos com a LOA.

Sobre essa questão dos prazos de envio e tramitação dos obrigatórios planos orçamentários a que se refere o artigo 165, da CF/88, a Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto não faz qualquer referência.

Em face dessa omissão, o Poder Executivo vêm observando, para o PPA e a LDO, os prazos estabelecidos na Constituição Federal. Em relação ao projeto da LOA, a remessa segue respeitando o prazo fixado na Constituição Paulista, ou seja, 30 de setembro.

A definição dos prazos para remessa e tramitação individual desses projetos de leis na Constituição Municipal se faz imperiosa. Vai-se, inclusive, consertar uma incoerência que existe no planejamento público porque, no primeiro ano de gestão dos dirigentes municipais, aprova-se primeiro a Lei de Diretrizes Orçamentárias para depois votar o Plano Plurianual. Sobre esse desalinhamento, o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fez citação no trabalho de orientação sobre o projeto AUDESP, de sua iniciativa, propondo o ajuste dos prazos nas leis orgânicas dos municípios, de maneira que o PPA seja elaborado de forma concomitante com a LDO.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

Posto assim, apresentamos essa proposta de emenda constitucional, esperando contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Vista Alegre do Alto, 19 de outubro de 2011.

JOSÉ RICARDO JOANINI
Vereador

GERALDO LUCHEZI FILHO
Vereador

ARLINDO BENEDITO BALSANELLI
Vereador